

RESOLUÇÃO Nº 74/10-CEPE

Complementa a Resolução nº 37/97-CEPE que aprova normas básicas de controle e registro da atividade acadêmica dos cursos de graduação da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, consubstanciado no parecer nº 212/10 exarado pela Conselheira Ana Lúcia Tararthuch no processo nº 044575/2010-46,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir art. 73-A na Seção I, do Capítulo IX, da Resolução nº 37/97-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73-A. Os alunos que ingressaram na UFPR anteriormente a 19 de março de 2010 incluindo aqueles que participaram de convênio da UFPR com outra Instituição de Ensino Superior iniciado até 22 de outubro de 2010, poderão protocolar, na Coordenação do Curso, pedido de equivalência de disciplinas até o dia 03 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Para os alunos referidos no *caput* deste artigo será facultada solicitação de equivalência de disciplinas quando o(s) crédito(s) tenha(m) sido obtido(s) no mesmo curso, em outra Instituição de Ensino Superior, desde que comprovem que a obtenção se deu em ocasião não concomitante com o seu registro ativo nesta UFPR, que não mais possuem vínculo ativo com a outra Instituição e que não tenham concluído todas as exigências curriculares do referido curso.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 22 de outubro de 2010.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente